



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1619/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEC 1619/2020

**Referência:** 4515179/2019 - Auto: 24173419/2019

**Interessado:** SILVINO MEDEIROS NETO

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cassio Freire Camara, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Silvino Medeiros Neto, Considerando que em casos de regularização da falta cometida, o CONFEA tem decidido pelo pagamento de penalidade em seu VALOR MÍNIMO corrigido na forma da lei; Considerando a Lei 5.194/66 e Lei nº 6.496/77. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Fazendo uso dos artigos 15º a 19º da Resolução nº 1.008/2004-CONFEA e alínea "a" do art. 46º da Lei Federal 5.194/1966, segundo os autos do processo referenciado em que o(a) atuado(a), se utilizando do recurso permitido pelo art. 21º da Resolução nº 1.008/2004-CONFEA, apresentando o registro dos serviços em questão através da ART RN20190293475 em substituição à RN20190286102, somente procedendo com a eliminação do fato gerador do auto de infração (datado de 30/09/2019) em 08/10/2019, ou seja, DEPOIS dos atos da fiscalização deste Conselho. Assim exposto, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO do processo em epígrafe e, considerando que foi apresentada aos autos a comprovação da regularização da infração, julgo a autuada ao pagamento da multa em valor MÍNIMO, pois o(a) mesma apresentou comprovante de registro neste Conselho Profissional, em data posterior a sua lavratura. É o Parecer e VOTO., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24173419/2019 do(a) interessado(a) Silvino Medeiros Neto. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Luciano Cavalcanti Xavier.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA  
Coordenador da Reunião